



## LICITAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 160/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ n.º 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n.º 455/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º 1580/2019.

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º 4.484/92.

#### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema

#### 3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE APPLIANCE DE BANCO DE DADOS ORACLE (LICENÇAS DE SOFTWARE, HARDWARE E SERVIÇOS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO PARA AS SOLUÇÕES OFERTADAS**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

#### 4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 22/07/2019 das 08:00 até às 10:00 horas do dia 23/07/2019.
- 4.2 Abertura das propostas 23/07/2019 às 10:00 horas
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 23/07/2019 às 10:30 horas
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: [copel.saudesalvador@yahoo.com](mailto:copel.saudesalvador@yahoo.com) ou pelo telefone (0xx71) 3202-1088. As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2019, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE(S)</b>
SMS	10.302.0002.232900	4.4.90.52	0.1.02
	10.301.0016.249300		0.2.32
	10.302.0016.249400		0.1.90
			0.1.91
			0.2.14

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
  - Sob falência, dissolução ou liquidação;
  - Reunidos sob a forma de consórcio;
  - Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
  - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
  - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
  - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.
- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
  - Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

## **8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitações-e.com.br**, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.



- 8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

## **9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 9.1 **O licitante deverá ofertar a sua Proposta de Preços no sistema “licitações-e” do Banco do Brasil o valor global da proposta.**
- 9.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital;
- 9.3 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.7 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.9 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.11 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.13 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.14 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **03 (TRÊS) dias**, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

9.14.1 A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº /2019.

## **10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
  - b) Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
  - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
  - d) Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
    - d1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002;
  - b) Declaração para os devidos fins que, na hipótese de tornar-se vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública;
  - c) Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

## **11. HABILITAÇÃO**

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### **11.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.
- 11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.2.3 Qualificação Técnica**

- 11.2.3.1 Apresentar (um) ou mais atestados de capacidade técnica, firmado por órgão, entidade pública ou empresa privada, para a qual a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, a solução (hardware e serviços) relativo ao Oracle Database Appliance;

**11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
  - II demonstração do resultado do exercício;
  - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
  - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
  - V notas explicativas do balanço.
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:
- Para o lote 01: o montante mínimo de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
  - Para o lote 02: o montante mínimo de R\$ 9.610,00 (nove mil seiscentos e dez reais);

**11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**



**11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

- 11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do **menor preço global, por lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.
- 12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
  - Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
  - 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
  - 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
  - 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
  - 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.



## **15. CONTRATAÇÃO**

- 15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 15.2 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.3 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.4 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.5 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **16. VALOR ESTIMADO**

- 16.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 1.250.149,90 (um milhão duzentos e cinquenta mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, para os quantitativos constantes do Anexo II.
  - 16.1.1 O valor total estimado do lote 01 é de R\$ 1.153.966,38 (um milhão cento e cinquenta três mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos);
  - 16.1.2 O valor total estimado do lote 02 é de R\$ 96.183,52 (noventa e seis mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

## **17. PAGAMENTO**

- 17.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 17.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Orgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 17.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
  - 17.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 17.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **18. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 18.1.1 **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 18.1.2 **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 18.1.3 **“prática”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.1.4 **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 18.1.5 **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 23.3 deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **19. SANÇÕES**

- 19.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 19.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
  - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 19.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 19.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
  - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 19.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 19.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 19.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 19.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 19.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 19.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 19.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 19.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 19.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 19.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 19.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III – FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 20.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 20.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 20.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 20.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 20.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 20.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21. ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
- Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
- Anexo V Minuta do Contrato
- Anexo VI Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo VII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Salvador 08 de julho de 2019.

**José Egídio de Santana**  
**Presidente /COPEL**



**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 160/2019**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (E SUBANEXOS)**

**1. OBJETO**

Constitui-se como objeto deste termo a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e suporte técnico presencial para automação dos processos, inclusive os críticos, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e suporte 24 x 7 à operação destes, mapeando e documentando de que forma tais processos contribuem para o atendimento dos objetivos, garantindo a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade desses serviços.

**2. MOTIVAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Salvador (SMS) é responsável pela gestão da saúde no município. Neste sentido tem como missão "cuidar de forma integral da saúde do cidadão em Salvador, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades" em concordância com a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/90 e 8142/90), que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade do acesso aos serviços de saúde, a integridade da assistência e a igualdade da assistência à saúde.

A saúde constitui um direito básico e elemento estruturante do estado de bem-estar social. Na verdade, é uma das principais dimensões da condição de vida necessárias para que os indivíduos estejam aptos a desenvolverem suas potencialidades.

De fato, são várias as condições que afetam e impactam na saúde dos indivíduos, vinculados não somente a satisfação de suas necessidades básicas (fisiológicas, afetivas) e complementares (materiais e sociais), mas também aquelas relacionadas ao acesso à renda, moradia, transporte, educação, saúde, etc. O município de Salvador apresentou, nas últimas décadas crescimento importante no padrão de desenvolvimento, alcançando o IDH de 0,759 no ano de 2010.

Para além da garantia de direitos, expandir o acesso com qualidade aos serviços públicos de saúde é imprescindível para o atendimento a novas demandas que surgem para o sistema municipal de saúde, o qual deverá ajustar a oferta de assistência (ações e serviços de saúde) às mudanças demográficas e epidemiológicas que perpassam o município.

Contudo, é importante conhecer o impacto dos principais problemas que afetam o município e dimensionar os desafios existentes, identificando as deficiências e fragilidades nos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, aliado à amplitude geográfica da nossa Capital e a complexidade dos problemas de saúde de nossa população e da população referenciada de outros municípios e localidades, surge a necessidade da SMS manter e garantir a evolução dos processos de trabalho, além de conseguir em tempo real a situação de saúde do município para que a gestão possa dar uma resposta aos problemas ainda em curso.

Para se atender a estas demandas finalísticas da SMS é essencial o bom uso do maior ativo hoje das organizações, sejam estas públicas ou privadas que é a informação. Esta afirmação se ratifica quando é transcrito parte do ACÓRDÃO 667/2005 do TCU que registra:

*“Na atualidade, a informação talvez seja o bem mais valioso, ou pelo menos um dos mais valiosos, de uma instituição. A disponibilidade de informação tempestiva, exata, precisa e segura é de fundamental importância para que as instituições alcancem seus objetivos com eficácia e eficiência. Ocorre que as informações estão, hoje, digitalizadas e são mantidas em sistemas computacionais, de maneira que o gerenciamento eficaz desses sistemas se tornou essencial. ”*

Vale destacar, que a SMS vem ao longo dos últimos anos realizando investimentos significativos na informatização de suas atividades, fato que ocasionou em um crescente volume de dados, gerado em decorrência do aumento considerável das aplicações, acrescido de variado conjunto de informações utilizado para as mais diversas finalidades. No entanto, para que tais informações continuem funcionando efetivamente como ferramenta de trabalho é imprescindível assegurar que tais dados estarão disponíveis no momento em que forem necessários e que tenham sua integridade e atualizações asseguradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Atualmente o Oracle Database já se encontra instalada e operacional no ambiente da SMS e necessita continuar operando sem entrar em estado de obsolescência tecnológica.

A ampliação e modernização é, portanto, baseada no Art. 15. da Lei 8666 de 21/06/1993, uma vez que os equipamentos e serviços necessários devem possuir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

Adicionalmente, deverá ser observado que o conjunto de informações hoje existente no âmbito da SMS constitui um importante patrimônio público, tornando-se, portanto obrigatória a adoção de medidas para sua manutenção e preservação. Trata-se de um sistema totalmente integrado e redundante de softwares, servidores, armazenamento e redes que oferece serviços de banco de dados em alta disponibilidade, permitindo licenciar conforme a demanda, sendo empregada em ambientes transacionais, operacionais, Business Intelligence e de missão crítica.

Esta infraestrutura estará ligada diretamente à gestão do ambiente tecnológico da SMS, e será dotada de infraestrutura física e de tecnologia da informação, ferramentas integradas de inteligência e de comunicação, assim como sistemas tecnológicos complexos, também integrados, capazes de prover informações necessárias à tomada de decisão, à emissão de ordens e ao acompanhamento de ações, que procuram como resultado final prover um ambiente mais confiável e estável aos usuários internos e externos.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A SMS faz uso intensivo da tecnologia Oracle para banco de dados, sistema operacional, servidor de aplicações e business intelligence em diversos sistemas corporativos tais como o VIDA, BI do SAMU, BI Atendimento, BI FPO, BI PPI, BI Salute, BI Vacinas, dentre outros. Este uso foi potencializado após a celebração pela Prefeitura Municipal de Salvador com a Oracle Corporation em 2015 de um contrato no modelo ULA (licenças de software ilimitadas e suportadas), que ampliou o uso destas soluções. Ocorre que ao longo do tempo, com a necessidade e o crescimento cada vez maior de armazenamento de dados e imagens, nossos servidores atuais estão no limite de sua capacidade de armazenamento, pondo em risco a operação por uma interrupção nos serviços, caso não seja contratado mais recursos de hardware. Adicionalmente, o servidor de BI atual, além de apresentar restrição de espaço de armazenamento também apresenta capacidade de processamento limitada por conta do crescimento das aplicações de BI, volume de usuários e carga de processamento.

A base de dados em Oracle da SMS tem hoje cerca de 1.8 TB (sem os backups) com um ritmo de crescimento de dados da ordem de 150 GB/mês. Esta solução contratada (storage + expansão) provê capacidade suficiente de armazenamento para 4 anos, no ritmo de crescimento atual, incluso os backups. Ainda possibilita futuramente adicionar mais uma expansão de discos.

#### **CENÁRIO ATUAL E PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO DA BASE DE DADOS COM ODA X7-2 H.A. EM TERABYTES (TB)**

	<b>Cap. Líquida</b>
ODA X7-2M com 12,8 TB bruto	5,2
Expansão de 19,2 TB bruto	0
Capacidade total líquida:	<b>5,2</b>
Cenário Projetado de uso e crescimento	
Base de dados atual	1,8
Total usado hoje:	<b>1,8</b>
Projeção de crescimento da base de dados:	150 GB/mês 1,8 TB/1 ano





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

3,6 TB/2 anos

**5,4 TB/3 anos**

7,2 TB/4 anos

9,0 TB/5 anos

**Esta configuração suportaria 3 anos no ritmo de crescimento atual, os backups ficariam em outro servidor legado.**

A solução proposta, além de resolver este problema mais crítico, fará com que a capacidade de processamento seja enormemente ampliada de 62 GB de memória RAM atual para 768 GB em cada appliance utilizando modernos processadores Intel Xeon Gold 6140.

Considere-se que a SMS provê recursos através de aplicações e serviços hospedados em equipamentos servidores que se encontram interconectados através da rede de dados atualmente instalada. Para que estas aplicações possam atender as demandas bem como apresentarem um elevado índice de disponibilidade e desempenho, faz-se necessário que os equipamentos servidores de rede estejam em plena condição física e que sua tecnologia esteja atualizada.

Com esta solução, poderemos ter um servidor com alta disponibilidade para os sistemas corporativos, gerando continuidade de negócios, e em se optando por 2 equipamentos, teremos também redundância de ambiente, um item hoje fundamental da governança corporativa de TI.

Portanto, a indicação de aquisição ora em curso é de uma solução moderna de tecnologia da informação baseada no conceito de hiperconvergência, ou seja, um sistema desenvolvido de forma integrada e redundante para armazenamento, computação (processamento), virtualização e redes, gerenciado de forma inteligente através de softwares, que oferece uma performance muito superior aos servidores genéricos para rodar especificamente banco de dados Oracle, permitindo uma implementação rápida e uma administração e suporte unificados de todas as camadas envolvidas.

Para o cenário atual, temos a estimativa de aproximadamente 6 (seis) meses de sobrevivência do Banco de Dados.

Diante da criticidade e urgência que o cenário exige, o risco de não utilizar o produto Oracle é alto, visto que irá impactar em custos adicionais com mão de obra para:

- Rescrever o código-fonte do Sistema Vida+, que tem como módulos (Cartão Sus, Prontuário, e-SUS, Regulação, Farmácia, Urgência e Emergência, Profissionais, dentre outros), para se adaptar aos tipos de dados e objetos do novo Banco de Dados;
- Reestruturar todos os ambientes de B.I. existentes, que terão como nova fonte de dados um Banco de dados com arquitetura diferente ao atual.

Por fim, o risco de executar estas operações neste curto espaço de tempo pode acarretar na indisponibilidade dos serviços ofertados através do Sistema Vida+. São eles:

- Confecção de Cartão SUS;
- Agendamento de consultas e exames;
- Registro da distribuição de medicamentos;
- Registro de distribuição de vacinas;
- Registros de atendimento no prontuário eletrônico;
- Informações estratégicas de apoio à gestão através do B.I..

Sendo assim, esta solução se configura vantajosamente técnica para a SMS por ser:

Integrada

Hardware e software no Oracle Database Appliance (ODA) foram projetados para trabalhar em conjunto para fácil implantação e administração. É possível implantar o ODA em uma única operação dado o nível de automatização existente - inclusive todas as configurações para um banco de dados em cluster. O



Appliance Manager do ODA simplifica o gerenciamento de banco de dados automatizando algumas tarefas do DBA que consomem tempo.

A solução possui o sistema operacional Oracle Linux e a plataforma de virtualização Oracle VM inclusos sem custo adicional.

#### Completa

- Neste appliance você tem um storage extremamente rápido para o banco de dados, não necessita de switches de SAN e nem de um sistema de gerenciamento complexo;
- A solução traz todos os componentes necessários para rodar o banco Oracle da maneira mais otimizada e segura possível;
- Atualizações centralizadas de todo Hardware-HW, Sistema Operacional-SO e Banco de Dados-BD.

#### Otimizada

Em uma abordagem de appliance como o do ODA, o hardware e software são projetados para trabalharem em conjunto, focados na simplicidade, desempenho e redução de custos. Isto por conta do software, começando pelo BIOS, sistema operacional (Oracle Linux), banco de dados Oracle e chegando a um software gerenciador. A não utilização de nenhum dispositivo eletromecânico para armazenamento (disco rígido), com a utilização de 100% de memória flash em forma de Solid State Drive-SSD e Non-Volatile Memory express-NVMe, aliado um projeto de eletrônico do servidor menos componentes, chassis com otimização termodinâmica e fontes de alimentação de alto rendimento garantem maior desempenho, confiabilidade e menor consumo de energia.

#### Suporte unificado com o fabricante

A adoção de um canal de suporte único para o conjunto de hardware e softwares integrados agilizando soluções e eliminando dificuldades como o tempo de análise e testes para identificar a origem do erro a fim de detectar quais fornecedores devem ser contatados em momentos críticos de crise causados por falhas no sistema de banco de dados.

Permite aplicação de patches de correção de forma automática, proporcionando economias de tempo e recursos. Além de, usar diagnósticos integrados para ligar ao Oracle Support e retransmitir informações para toda a pilha existente (hardware, banco de dados, virtualizador, sistema operacional), necessárias para resoluções rápidas e sem a necessidade de “costura” com outros softwares ou hardwares de outros fabricantes.

#### Manutenção simplificada

Todos os patches do ODA são distribuídos em forma de pacotes (“Packs”) para o conjunto hardware e software, indo do firmware do hardware (BIOS, controladoras, ILOM), sistema operacional Linux, hypervisor (ODA X7-2-HA) e banco de dados Oracle. Eles são pré testados para que não haja nenhuma incompatibilidade entre eles, e são liberados trimestralmente (4 atualizações por ano). Isto elimina ou diminui consideravelmente eventuais paradas ou incompatibilidades decorrentes de aplicações de patches.

O sistema Auto Service Request-ASR do ODA está constantemente monitorando o estado do hardware, e se houver alguma tendência de falha ou falha de fato, automaticamente é aberto uma solicitação de serviço na Oracle, enviando também um log com todas as informações para uma análise pelos técnicos da Oracle.

#### Capacity on demand

Usando o banco de dados Oracle Enterprise Edition (caso da SMS), pode se valer do benefício do “Capacity-on-Demand” que o ODA permite. Em poucas palavras, é a possibilidade de se licenciar inicialmente somente com o mínimo de cores que se necessita (Lembrando que o Oracle Database Enterprise Edition é licenciado por cores de processador), e conforme as necessidades de negócio forem crescendo, se aumentar as licenças instaladas no ODA.

#### Facilita a jornada para a nuvem

O ODA é projetado para o funcionamento em ambiente de nuvem (cloud), seja ela pública ou privada,



possibilitando que esta migração seja efetuada de forma rápida e segura, com a garantia de suporte do fabricante.

A capacidade de Orquestração e Automação do ODA fornece o Integrated Lights Out Manager-Oracle ILOM, que é executado no processador do serviço e fornece gerenciamento remoto e suporte para LDAP, Microsoft Active Directory e RADIUS. Oracle Enterprise Manager-OEM fornece a estrutura básica para a orquestração de nuvem privada e automação. Existe uma extensão de plug-in OEM para ODA.

**ODA X7-2 HA**  
Detalhamento de Configuração

**ODA X7-2 HA**

- 72 cores Intel® Xeon® Gold 6140
- 768 GB de memória RAM (Expansível até 1.5TB)
- Discos Boot 480 GB SSD
- 4 x 10 GbE ports (RJ45)
- Interconnect Ethernet 25GB
- 3.2TB SSD para REDO Log
- 16TB SSD Brutos para Dados ou aprox. 7.2TB Úteis All Flash

ORACLE

copyright © 2015 Oracle and/or its affiliates. All rights reserved. |

#### 4. DOS LOTES

O presente documento tem como objeto a aquisição de solução de Appliance de banco de dados Oracle (licenças de software, hardware e serviços), incluindo implantação e fornecimento de serviços de suporte com transferência de conhecimento para as soluções ofertadas, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes neste Termo de Referência.

- Lote 1 – A aquisição de Appliances para armazenamento de banco de dados.

Item	Descrição	Quantidade
1	Solução de Appliance integrada para armazenamento e processamento de bancos de dados Oracle (ODA – Oracle Database Appliance X7-2-HA) com 04 processadores, incluindo serviços de suporte técnico a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses.	02 (unidades)

- Lote 2 – Serviços

Item	Descrição	Quantidade
2	Serviços presenciais de instalação, implementação e transferência de conhecimento do Oracle Database Appliance (ODA).	02 (instalações)



## **5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

As expectativas que se tem do ponto de vista de resultados são:

- a) Permitir a continuidade do aperfeiçoamento dos serviços prestados pela área de Tecnologia da Informação-TI focado nos objetivos estratégicos e operacionais do órgão, referentes aos aplicativos e sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para a área-fim da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender as demandas de TI de membros e servidores do órgão, com a máxima eficiência e eficácia;
- c) Manter os sistemas de produção de relatórios, aplicativos e sistemas de informação da área-fim;
- d) Garantir disponibilidade e continuidade dos serviços de produção de softwares que são imprescindíveis atualmente para o pleno desempenho das atividades do órgão;
- e) Realizar a entrega do sistema corporativos, suas funcionalidades, módulos e relatórios com eficiência e qualidade;
- f) Menor tempo de indisponibilidade do ambiente e dos serviços de banco de dados e aplicações;
- g) Fornecimento de serviços de tecnologia mais estáveis;
- h) Capacidade de armazenamento, de planejamento, de priorização e alocação de recursos melhorados;
- i) Aquisição de equipamentos modernos, com garantia de funcionamento e manutenção;
- j) Licenciar conforme a demanda, tendo economicidade.

## **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **6.1 APPLIANCE INTEGRADA PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE BANCOS DE DADOS ORACLE COM 04 PROCESSADORES.**

- a) Modelo de referência: Oracle Database Appliance X7- HA;
- b) A solução deve possuir características internas de redundância;
- c) A solução deve permitir a adequação da capacidade de armazenamento e processamento de seus componentes para atendimento às eventuais necessidades de crescimento de demanda, bem como a manutenção de bases transacionais no mesmo ambiente computacional, sem prejuízo de desempenho;
- d) Deverá possuir a arquitetura projetada para o ambiente computacional para banco de dados em alta performance;
- e) É exigido que a solução completa seja disponibilizada em um produto único, integrando hardware, discos (armazenamento de dados), sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados e comunicação de rede entre as unidades de processamento (servidores) e armazenamento, sob responsabilidade do mesmo fabricante;
- f) Possuir todos os componentes da appliance integrados pelo próprio fabricante;
- g) Possuir capacidade de armazenamento "all flash" para toda a appliance com, no mínimo 16 TB (dezesesseis terabytes) para o banco de dados;
- h) Poderão ser ofertadas soluções com configuração e desempenho superiores ao solicitado.
- i) Unidades de Processamento de Banco de Dados (Servidores de Banco de Dados):
  - o Dever ser acessível remotamente para gerenciamento da "appliance";
  - o Requisitos de processamento e memória:
    - Os processadores deverão ser de última geração, possuir arquitetura interna de 64 (sessenta e quatro) bits para barramento de dados e quantidade mínima de 18 núcleos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- (cores) por processador físico;
- Deverá possuir, no mínimo, um total de 72 (setenta e dois) núcleos (core) para processamento de banco de dados, podendo ser utilizados para licenciamento do gerenciador de banco de dados de 2 a 72 cores no total;
  - Os processadores deverão suportar tecnologia multithreading;
  - 04 (quatro) processadores de 18 cores;
  - Cache level total = 24.75 MB;
  - Todos os núcleos devem estar habilitados e operacionais;
  - Frequência de clock nominal mínimo de 2.3 Ghz.;
  - Deverá possuir, no mínimo, 384 (trezentos e oitenta e quatro) GB de memória RAM por servidor;
- j) As soluções deverão ser entregues com a seguinte especificação de discos:
- 02 (dois) discos SSDs de 480 GB SATA SSDs (espelhados) para a instalação do sistema operacional e sistema de gerenciamento de banco de dados, com capacidade de “hot-swap” por servidor;
  - 05 (cinco) discos SAS SSDs de 3,2 TB para o armazenamento do banco de dados com capacidade igual ou superior a 16TB brutos, sendo possível o espelhamento duplo;
- k) Fornecer fonte de alimentação trabalhando em redundância;
- l) Possuir ventiladores redundantes (N+1) e hot-pluggable, em sua totalidade para suportar a refrigeração do sistema interno em sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura de operação;
- m) As fontes de alimentação devem suportar tensão de entrada de 100 a 127 VAC e 200 a 240 VAC;
- n) Placa Principal:
- A arquitetura do servidor deve ser projetada pelo fabricante e desenvolvida especificamente para o modelo ofertado;
  - Possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCI-Express;
  - Possuir, no mínimo, 2 portas USB 3.0;
  - 2 x Interfaces onboard 10Gb base T (RJ-45) ou 2 x interfaces onboard 10/25 GbE (SFP28);
  - Os slots PCI devem estar configurados da seguinte maneira:
    - Slot 1 PCIe: Dual-Port 25GbE PCIe card (Interconnect);
    - Slot 2 PCIe: Dual-Port External SAS HBA;
    - Slot 3 PCIe: Dual-Port External SAS HBA;
- o) Interconexão:
- Toda a solução deverá estar interconectada e funcional;
  - Possuir canais suficientes para controlar a quantidade de discos suportada pelo servidor;
  - Devem acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-pluggable dos discos rígido (trilhos, backplanes, etc.);
  - Deverá ser gerenciado através de uma única interface para toda o appliance;
  - As unidades de armazenamento deverão possuir mecanismos de tolerância a falhas, possibilitando a troca de um ou mais discos para manutenção sem a interrupção dos serviços e sem perda de dados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- Fornecer a SMS o mínimo de 10 metros de cabos Twinax Passive Copper para conexão com o switch Ethernet.
- p) Requisitos de Comunicação de Dados:
  - Cada equipamento deve ser acompanhado por 04 transceivers (GBICS) SFP+28 10/25GBs;
  - As interfaces de rede Ethernet 1000/10000 deverão suportar operação em modo full-duplex, protocolo SNMP, failover automático e balanceamento automático;
  - A appliance deve ser entregue com todos os componentes de comunicação necessários para sua operação em rede, interligados e funcionais;
- q) Requisitos de Software:
  - Todos os softwares que compõem a solução de Appliance devem ser entregues com cessão de direito de uso permanente;
- r) Requisitos de Desempenho:
  - Possuir mecanismos de gerenciamento de carga (Workload) para permitir a gestão de recursos do equipamento e dos grupos de usuários consumidores de recursos;
- s) Requisitos de Escalabilidade-Permitir aumento na capacidade que atenda simultaneamente a todos os critérios:
  - Para o aumento na capacidade da solução de Appliance não pode exigir qualquer alteração na arquitetura e na aplicação;
- t) Confiabilidade e Disponibilidade:
  - Fontes de alimentação com possibilidade de troca “a quente”, ou seja: em caso de falha de uma fonte, ela pode ser trocada sem a necessidade de uma parada em todo o ambiente;
  - Possuir acionamento automático dos recursos de redundância em caso de falha;
  - As fontes de alimentação deverão ser redundantes por fontes internas independentes, de tal forma que em caso de falha de uma das fontes, por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos circuitos, o equipamento continue a funcionar sem prejuízo das aplicações;
- u) Requisitos de Sistemas Operacionais de Servidores:
  - Apresentar declaração do fornecedor do hardware comprovando a compatibilidade;
  - Sistema operacional LINUX integrado, licenciado e homologado para o Sistema Gerenciado de Banco de Dados-SGBD ORACLE;
  - Sistema de gerenciamento do sistema sob forma de “Appliance” que permita provisionamento e gerenciamento simplificados, integrado e do mesmo fornecedor do hardware.
  - As atualizações de firmware do hardware, do software do sistema gerenciador, do sistema operacional e do SGBD Oracle devem ser providas com periodicidade mínima de 3 meses (trimestral) em forma de pacotes de atualizações de um único fornecedor;
  - O produto final esperado é representado pelos softwares instalados, atualizados, em pleno funcionamento e com os pacotes de atualização (patches) aplicados;
  - Os equipamentos deverão ter discos específicos para o sistema operacional e SGBD Oracle distintos daqueles que armazenarão o banco de dados;
- v) Monitoramento e Gerenciamento:
  - O servidor ofertado deverá possuir recurso de gerenciamento compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada.



## **7. SERVIÇOS**

### **7.1 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

- a) Durante a vigência do contrato, de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE terá o direito de receber todas as atualizações de software envolvendo os produtos licenciados, listados no termo;
- b) Atualização de software consiste em:
  - o Atualizações de programas, correções de erros, alertas de segurança e atualizações críticas essenciais para garantia de pleno funcionamento dos produtos;
  - o Scripts de atualização;
  - o Versões principais de softwares e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidades escolhidas e atualizações de documentação;
- c) As licenças software deverão estar associadas ao número de identificação de clientes (CSI), a ser fornecido pelo fabricante para abertura de chamados de suporte técnico e atualização de software;
- d) A CONTRATADA deverá manter o serviço de suporte técnico disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas modalidades (via Web e telefônica tipo 0800);
- e) A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional;
- f) A CONTRATADA deverá manter disponível, para o CONTRATANTE, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante.

### **7.2 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO HARDWARE**

- a) Garantia do próprio fabricante do equipamento de no mínimo 12 (doze) meses, com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) O equipamento deverá ser associado a um número de identificação de clientes (CSI), a ser fornecido pelo fabricante para abertura de chamados de suporte técnico;
- c) Durante a vigência do contrato, A CONTRATANTE terá o direito de abrir chamados para suporte técnico e chamados para reposição de peças e partes do Equipamento que venha apresentar defeito de fabricação e falha de uso;
- d) A CONTRATADA deverá manter o serviço de suporte técnico disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas modalidades (via Web e telefônica tipo 0800);
- e) A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato para suprir suas necessidades de utilização do equipamento, sem ônus adicional;
- f) A CONTRATADA deverá manter disponível, para o CONTRATANTE, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante.

### **7.3 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**



- a) Fase de Abertura:
- Validar e Homologar escopo do projeto;
  - Validar objetivos e premissas do projeto;
  - Validar riscos e restrições do projeto;
  - Identificar e validar os requisitos do projeto;
- b) Fase de Planejamento:
- Elaborar plano de projeto;
  - Definir as pessoas envolvidas por parte da CONTRATANTE no projeto;
  - Reunir as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;
  - Apresentação do cronograma do projeto com os prazos e responsabilidades;
  - Verificar os pré-requisitos do projeto;
  - Apresentar plano do projeto para a homologação por parte da CONTRATANTE;
- c) Fase de Execução: Instalação dos equipamentos *Oracle Database Appliance*(ODA) X7-2-HA: Este serviço consiste na colocação do equipamento em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE e deve contemplar, no mínimo, o seguinte:
- Instalação física do appliance em cada localidade especificada;
  - Configuração física e lógica de todos os componentes do appliance (Servidores Nó, interfaces de rede, storage, arranjos de disco, etc.);
  - Configuração do appliance nos equipamentos de rede da CONTRATANTE;
  - Atualização de softwares, firmwares e drives que compõem a solução;
  - Configuração das features de alta disponibilidade de cada um dos Servidores Nó do ODA X7-2-HA;
  - Configuração e ajustes do appliance;
  - Testes da solução, incluindo testes de failover;
  - Documentação do ambiente montado;
  - A instalação física do equipamento será realizada pelo fabricante, com acompanhamento de uma equipe destacada pela CONTRATANTE. A instalação, configuração e testes do equipamento deverá ser feita com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões segurança da CONTRATANTE;
  - O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados;
  - Os sistemas de gerenciamento e de acionamento automático de suporte técnico também deverão estar ativos e em pleno funcionamento, levando consideração todas as características solicitadas;
  - A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo da CONTRATANTE a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
  - Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da CONTRATANTE;
  - Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe da CONTRATADA para





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

instalação/implantação ou transferência de conhecimento referentes aos lotes 1 e 2, tanto no Data Center Principal como no Data Center Disaster Recovery (tais como: passagens, hospedagens, alimentação, etc.) deverão ser arcadas pela própria CONTRATADA.

## **8. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

- a) Deverá ser fornecido treinamento de no mínimo 8 horas para repasse de conhecimento acompanhada da documentação detalhada de todas as etapas efetuadas para instalação, configuração e integração da solução adquirida (hardware ou software) para a equipe do CONTRATANTE;
- b) O treinamento deverá ser realizado em horários e data a serem acordados pela CONTRATADA e CONTRATANTE;
- c) O treinamento ofertado deverá compreender o repasse de conhecimento sobre a Instalação, configuração e gerenciamento da solução;
- d) Após a implantação/instalação dos equipamentos e softwares, a CONTRATADA deverá fornecer e/ou ministrar a transferência de conhecimento necessária para a operação dos sistemas fornecidos nas dependências da CONTRATANTE, nas seguintes condições:
- e) A transferência deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE (on-site);
- f) A transferência deverá ser realizada em dias úteis, no período de 08h e 12h e de 14h e 18h (horário local).

## **9. QUALIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

### **9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

Uma vez que é fundamental a comprovação da capacidade da CONTRATADA em executar os serviços e fornecer a solução, será exigida, relativamente à qualificação técnica da licitante para habilitação no certame, a seguinte documentação:

- a) Apresentar (um) ou mais atestados de capacidade técnica, firmado por órgão, entidade pública ou empresa privada, para a qual a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, a solução (hardware e serviços) relativo ao Oracle Database Appliance;

### **9.2 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

- a) Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa contratada, bem como de seus executores, sem expressa autorização do FISCAL DO CONTRATO;
- b) A CONTRATADA deve assinar o Termo de Confidencialidade (anexo I) deste Termo;
- c) Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- d) A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- e) Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a empresa CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- f) Cada profissional a serviço da empresa CONTRATADA deverá estar ciente de que a



estrutura da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares;

- g) A empresa CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá a SMS, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade dos hardwares, softwares e insumos instalados para o atendimento deste objeto durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

#### **10. Critérios de Seleção do Fornecedor**

- a) A proposta (Anexo II) deverá apresentar as seguintes condições:
- Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações de cada lote constantes do Termo de Referência;
  - Conter as exigências consignadas no Termo de Referência, inclusive indicação de marca e modelo de todos os produtos;
  - A LICITANTE deverá apresentar declaração em papel timbrado, garantindo que os equipamentos da solução ofertados e entregues nunca foram usados, que estão atualmente em linha de produção e que não serão descontinuados pelo menos até a assinatura do contrato;
  - A Licitante deve informar na proposta comercial e na tabela de formação de preços marca e modelo do(s) produto(s) ofertado(s);
  - A Licitante deve fazer constar da sua proposta, em português, no mínimo, toda a especificação técnica da solução constante deste termo de referência.
- b) Caracterização da Solução:
- Por se tratar de serviços passíveis de serem definidos de forma objetiva, os objetos detalhados deste Termo de Referência se enquadram na definição de serviços comuns.

#### **11. Condições para a Contratação**

- a) Os produtos que compõe a solução ofertada devem todos ser produzidos pelo mesmo fabricante;
- b) A LICITANTE deverá obrigatoriamente apresentar carta da fabricante Oracle do Brasil em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando-a a fornecer a SMS os softwares e hardware descritos neste documento, informando que está apta e autorizada a comercializar os produtos e serviços objetos da licitação, referenciando o processo licitatório correlato a este Termo de Referência, sob sanções descritas na lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) A LICITANTE deverá comprovar em 5 (cinco) dias úteis, através de documentação pública oficial fornecida pelo fabricante de cada Lote, que a garantia dos equipamentos fornecidos é válida no Brasil, isto é, a garantia junto ao fabricante, ocorrerá em cidade localizada no território nacional, sob sanções descritas na lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) A Licitante deverá apresentar carta do fabricante quanto ao fornecimento, garantia e funcionalidade dos produtos ofertados;
- e) A Licitante deverá emitir declaração que cumpre todos os requisitos técnicos do edital, se responsabilizando por isso, sendo que os requisitos técnicos serão validados pela equipe técnica da SMS;
- f) A licitante deverá apresentar declaração que possui a especialização Oracle Database e Public Sector;
- g) Para fornecimento dos produtos contratados, a licitante deve apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido licenças de software e hardware desenvolvidos pela empresa Oracle;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- h) A licitante deverá fornecer documento comprobatório emitido pelo fabricante da solução de Appliance integrada de armazenamento e processamento de banco de dados Oracle para este certame em específico, indicando que a licitante é autorizada e credenciada pelo fabricante dos equipamentos estando apto a comercialização dos produtos e serviços de suporte técnico Oracle para este edital.
- i) Uma vez que é fundamental a comprovação da capacidade da CONTRATADA em executar os serviços de instalação previstos neste item, será exigida, relativamente à qualificação técnica dos profissionais, perfil e experiência para a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
- Possuir profissional com certificação PMP (Project Management Professional).
  - Possuir, no mínimo, 02 (dois) profissionais administradores de bancos de dados com certificação Oracle Database 11g ou superior Administrator Certified Professional.
  - Possuir profissional com certificação Oracle Real Application Clusters 11g ou superior.
  - Possuir profissional com certificação Oracle Linux 6 Certified Implementation Specialist.
  - As certificações profissionais serão auditadas na iniciação dos serviços.
  - Nos casos da CONTRATADA não apresentar as certificações ou das certificações não corresponderem às solicitadas, a CONTRATANTE terá autonomia para solicitar a troca do profissional indicado a qualquer tempo.



**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

\_\_\_\_\_, doravante designado **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da **Secretaria Municipal de Saúde de Salvador**, doravante denominada **CONTRATANTE**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à **CONTRATANTE**, Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que estabelece contato com informações privadas da **CONTRATANTE**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da **CONTRATANTE** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente, são aquelas assim consideradas no âmbito da **CONTRATANTE** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentos em qualquer mídia com informações confidenciais.
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive em qualquer tipo de mídia.
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela **CONTRATANTE** ou ainda por terceiros de propriedade da **CONTRATANTE**.
- IV. Valores e informações de natureza operacional, engenharia, planejamento, financeira, administrativa, contábil e jurídica.
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato supra citado de nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são exemplificativas, e que quaisquer outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da **CONTRATANTE**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **CONTRATANTE** poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução à **CONTRATANTE**, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a esta relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela

**CONTRATANTE.**

**Parágrafo Único**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente TERMO, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente Instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este Instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a **CONTRATANTE** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente TERMO, a apresentar a **CONTRATANTE** declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato n° \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura e Nome Completo do **Responsável**)

DE ACORDO:

---

Nome do Profissional

RG:                      Órgão Emissor:                      UF:

---

Nome do Profissional

RG:                      Órgão Emissor:                      UF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 160/2019

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL		PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/___
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

**LOTE 01 - A aquisição de Appliances para armazenamento de banco de dados.**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ÚNITÁRIO	VALOR TOTAL
Solução de Appliance integrada para armazenamento e processamento de bancos de dados Oracle (ODA – Oracle Database Appliance X7-2-HA) com 04 processadores, incluindo serviços de suporte técnico a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses.	02		
<b>VALOR TOTAL</b>			

**LOTE 02 - Serviços**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ÚNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços presenciais de instalação, implementação e transferência de conhecimento do Oracle Database Appliance (ODA).	02		
<b>VALOR TOTAL</b>			

**OBSERVAÇÕES:**

1. O valor ofertado pelas licitantes no Sistema do Banco do Brasil deverá ser o VALOR TOTAL da Proposta de Preços, conforme dispõe o subitem 9.1 deste edital.
2. O VALOR TOTAL ANUAL ofertado não poderá ser superior ao descrito no subitem 16.1 do edital.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).		
SOLICITANTE/PROCESSO 1580/2019	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____ DATA		
_____ ASSINATURA/CARIMBO		



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 160/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 160/2019**

**ANEXO IV**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME -

---

N.º DE IDENTIDADE -

---

ÓRGÃO EMISSOR -

---

CPF -

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

---

---

---

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 160/2019**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto \_\_\_\_\_, publicado no DOM de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SMS \_\_\_\_/2019 de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, no orçamento relativo ao exercício de 2019 e o correspondente nos exercícios subseqüentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o período de 12 (doze) meses, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS.
- 3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subseqüente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal eletrônica (Decreto nº 25.406/2014) com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.5 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.
- 3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2 O Serviço deverá ser realizado conforme especificação e quantidade detalhada no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.3 O Serviço deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após assinatura do contrato e da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

8.1 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Item 7 e 11 do Termo de Referência.

9.2 Atender na íntegra as demais cláusulas constantes no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2 Fiscalizar a execução dos serviços do Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.3 Emitir autorizações de execução dos serviços necessárias, numeradas em seqüências e assinadas pela autoridade competente;

10.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

10.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados, na forma do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1 Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

11.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção” :oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento d representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

e) “prática obstrutiva” é:

- e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover a inspeção.

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 Considerando os propósitos dos subitens acima, o CONTRATADO, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4 Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES**

12.1 Ao CONTRADADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 O CONTRADADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

12.2.1 Advertência:

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

12.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 12.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 12.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 12.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 12.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 12.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 12.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 12.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 12.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 12.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 12.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;



**III – FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 13.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 13.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO**

- 14.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO**

- 15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 16.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 16.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 16.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 17.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 18.1 A gestão e fiscalização do fornecimento, objeto deste contrato será exercida pela DEPEG – Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão/SMS, que terão poderes para:
- Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgarem necessárias;
  - Recusar o fornecimento realizado em desacordo com este instrumento, com o edital de licitação e seus anexos.
- 18.2 O CONTRATADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

- 18.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO no cumprimento dos seus encargos.  
a) Elaborar Termos de Referência para planejamento da futura contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º /2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 160/2019**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013**

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.